

CONTRATO Nº 005/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA FONSECA
MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.913 do dia 04/11/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.982.621-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede na Avenida Pasteur, 50, Parque Anhanguera II, CEP 74.340-750, Goiânia-GO, neste ato representada por **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 004.552.791-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202310892000934**, resolvem firmar o presente contrato para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Garrafão de 20 Litros), em forma de comodato, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos, prazos e condições descritos no Termo de Referência**, resultante de Dispensa de Licitação, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Garrafão de 20 Litros), em forma de comodato, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos, prazos e condições descritos no Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 3º – Integram este Contrato:

I – Proposta de Preços da Contratada.

II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	<p><u>Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança, fornecido mediante troca de vasilhame, na forma de comodato*, em garrações de 20 Litros devendo todos os produtos entregues estarem em conformidade com:</u></p> <p>a) Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde; b) Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA); c) Normas ABNT NBR - 1ª) 14222:2005; 2ª) 14328:1999; 3ª)14637:2001 e 4ª)14638:200 (A primeira norma ABNT NBR, cuida dos aspectos dimensionais do gargalo padronizado, altura do garrafão, capacidade volumétrica, bem como o diâmetro. A segunda refere-se à tampa do garrafão que deve vedar o gargalo padronizado. O foco da terceira norma é o engarrafador e a fonte de água. Já a quarta norma é o elo entre a fonte e o consumidor).</p>	Garrações de 20 (vinte) L	2.502

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento similar, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo, após a solicitação pelo gestor do contrato.

Parágrafo 3º – A entrega será efetuada, sob demanda, na localidade descrita no quadro abaixo, sob a fiscalização do Gestor do Contrato:

NOME DA LOCALIDADE	ENDEREÇO
Unidade Marista	Alameda Cel.Joaquim de Bastos, n. 282, Setor Marista, Goiânia – GO. CEP: 74.175-150. Goiânia-GO.

Parágrafo 4º – Haverá agendamento prévio da entrega pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 5º – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser

substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 6º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Parágrafo 7º – Os objetos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

Parágrafo 8º - A entrega deverá ser efetuada, no horário de expediente do órgão, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo único - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A Contratada deverá protocolizar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$23.393,70 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta centavos)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança, fornecido mediante troca de vasilhame, na forma de comodato*, em garrações de 20 Litros devendo todos os produtos entregues estarem em conformidade com:</p> <p>a) Portaria n° 36/90, do Ministério da Saúde; b) Resolução n° 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA); c) Normas ABNT NBR - 1ª) 14222:2005; 2ª) 14328:1999; 3ª) 14637:2001 e 4ª) 14638:200 (A primeira norma ABNT NBR, cuida dos aspectos dimensionais do gargalo padronizado, altura do garrafão, capacidade volumétrica, bem como o diâmetro. A segunda refere-se à tampa do garrafão que deve vedar o gargalo padronizado. O foco da terceira norma é o engarrafador e a fonte de água. Já a quarta norma é o elo entre a fonte e o consumidor).</p>	Garrações de 20 (vinte) L	2.502	R\$9,35	R\$23.393,70

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2023.801.04.122.4200.4242.03 – Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - As INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS serão as estabelecidas no Termo de Referência – parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo 2º - A forma de extinção dos contratos dar-se-á consoante os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, depois de conferido, que será assinado pelas partes contratantes.

Goiânia, 24 de abril de 2023.

**TIAGO GREGÓRIO
FERNANDES:
93598262191**

Assinado digitalmente por TIAGO GREGÓRIO
FERNANDES:93598262191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=11735236000192,
OU=Certificado PF A3, CN=TIAGO GREGÓRIO
FERNANDES:93598262191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.20 18:39:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

**RAFAEL ANTONIO
DA FONSECA
MARTINS:004552791
10**

Assinado de forma digital por
RAFAEL ANTONIO DA
FONSECA
MARTINS:00455279110
Dados: 2023.04.19 17:12:51
-03'00'

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA